

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

LEI Nº. 4.117

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado, conforme mapa e memorial descritivo, o bem público constituído pelo imóvel com área de **848,67 m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados)**, situado na esquina entre as ruas Minas Gerais e Paraná, no Bairro Jardim Bela Vista, na zona urbana do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, avaliado em R\$ 484.938,52 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, **registrado sob matrícula nº. Av.13-5.237, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema**, conforme especificado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Imóvel com área de **848,67 m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados)**, situado na esquina entre as ruas Minas Gerais e Paraná, no Bairro Jardim Bela Vista, na zona urbana do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, a saber: “Inicia-se no ponto **06** definido pelas coordenadas N: 491,862 m e E: 240,441 m, confrontando com **Rua Minas Gerais**, deste segue com azimute de **269°43'34"** e distância de **16,78 m**, até o ponto **07** definido pelas coordenadas N: 491,781 m e E: 223,656 m; agora confrontando com **Rua Paraná**; deste segue com azimute de **340°29'01"** e distância de **21,94 m**, até o ponto **08** definido pelas coordenadas N: 512,458 m e E: 216,328 m; deste segue com azimute de **36°49'27"** e distância de **22,76 m**, até o ponto **09** definido pelas coordenadas N: 530,681 m e E: 229,972 m; agora confrontando com **Serraria Osvaldinho**; deste segue até o ponto **09A** definido pelas coordenadas N: 521,781 m e E: 236,226 m, em arco de **13,57 m**, com raio de **6,03 m**; deste segue com azimute de **83°51'41"** e distância de **19,40 m**, até o ponto **09B** definido pelas coordenadas N:



PREFEITURA DE
EXTREMA

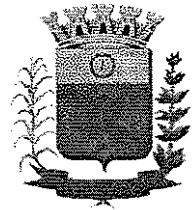
Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



523,856 m e E: 255,518 m; deste segue com azimute de 218°35'05" e distância de 3,79 m, até o ponto 09C definido pelas coordenadas N: 520,894 m e E: 253,154 m; deste segue com azimute de 207°07'41" e distância de 7,59 m, até o ponto 09D definido pelas coordenadas N: 514,139 m e E: 249,693 m; deste segue com azimute de 204°53'01" e distância de 7,35 m, até o ponto 09E definido pelas coordenadas N: 507,471 m e E: 246,601 m; deste segue com azimute de 201°32'10" e distância de 16,78 m, até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 491,862 m e E: 240,441 m", ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 848,67 m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a gleba de terra descrita no artigo 1º desta Lei à empresa **OSVALDO AUGUSTINHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.608.365/0001-24, com sede na Avenida Nicolau Cesarino, nº. 4.216, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, representada por **OSVALDO AUGUSTINHO**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador do RG nº. 496.494.346-15, inscrito no CPF sob nº. 093.403.648-99, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Fica gravado no imóvel doado, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, as cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**.

§ 2º - A Escritura Pública de Doação será outorgada pelo Município, às expensas do donatário, assim como o respectivo registro no Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

§ 3º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes previstas nesta Lei, e com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - A empresa donatária, a título de **contrapartida**, deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Repassar apoio financeiro à **entidade sem fins lucrativos adiante indicada**, no valor correspondente a 6,0% (seis por cento) do valor da avaliação da área, ou seja, que corresponde a **R\$ 29.096,31 (vinte e nove mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, devendo o pagamento ser realizado em **30 (trinta) parcelas, iguais e sucessivas**, devendo a primeira



ser depositada em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, na conta indicada pela seguinte instituição: **ASILO SAO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.868.609/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema/MG.

Art. 4º - A donatária deverá colocar em operação suas atividades, no imóvel doado, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos:

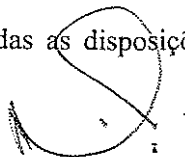
§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de executar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nesta Lei e, conseqüentemente, reversão da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões pelo Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei implicará, ainda, na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

Art. 6º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

